Indicação nº 019/2025
Autoria: Vereador Edson Ferrari

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa de Leis, amparada nos artigos 258 e 259 do Regimento Interno, propõe ao egrégio Plenário a seguinte indicação direcionada ao Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação:

Extensão de direitos previstos no Estatuto do Servidor Público ao pessoal contratado em caráter temporário para atender necessidades de excepcional interesse público no âmbito do magistério público municipal.

Justificação:

Previsto no inciso IX, do artigo 37, combinado com o artigo 39, ambos da Constituição Federal do Brasil, a possibilidade de admissão de pessoal em caráter temporário. Na esfera municipal, temos a Lei n° 1742, de 09 de abril de 2008, que regula o regime no âmbito do Magistério público.

No entanto, da análise da citada lei municipal, verificam-se omissões em alguns casos de grande relevância, onde especialmente mencionamos aqui:

I - falta de previsão do direito as servidoras lactantes amamentarem seus filhos em horário de trabalho (expediente);

II - ausência da possibilidade de acompanhamento de filhos menores em consulta médica, mediante apresentação de atestado, sem que configure falta injustificada ao trabalho;

III - falta de previsão de licença por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente em 1º grau, ou descendente, irmãos, sogro e sogra.

A ausência de previsão legal desses direitos a esses servidores temporários certamente se figura de maneira prejudicial e injusta no dia-a-dia de trabalho deles. Dentre muitos argumentos favoráveis à extensão da previsão dos direitos acima citados, destacamos a isonomia, a dignidade da pessoa humana, a razoabilidade e uniformidade.

Assim, sugere-se que o Poder Executivo avalie a possibilidade de estender estes direitos também a esta categoria. Como sugestão, em respeito à isonomia, que lhes seja aplicável o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos, o qual contém as previsões acima citadas.

Sendo o que se apresenta, contamos com a costumeira atenção do executivo municipal para a resolução do tema ora proposto.

São Lourenço do Oeste, SC, 07 de março de 2025.

EDSON FERRARI:02428395920
Assinado de forma digital por EDSON FERRARI:02428395920
Dados: 2025.03.07 17:13:21 -03'00'

Vereador Edson Ferrari
Autor - MDB